



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 002/2004**

**Disciplina a contratação de PROFESSORES  
SUBSTITUTOS para a Universidade Federal do  
Amazonas.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e as disposições da Lei nº 8.745, de 09.12.1993, da Lei nº 9.849, de 26.10.1999, da Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002 e da Lei nº 10.667 de 14.05.2003, que tratam da contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar a exigência de titulação daqueles que pretendem se habilitar, mediante seleção simplificada, para a função temporária de PROFESSOR SUBSTITUTO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e consolidar as regulamentações já existentes sobre a matéria, na área de atuação da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu este egrégio Conselho, em reunião ordinária desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único** – Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 2º** – Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**Art. 3º** – A contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS prevista no Art. 1º será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo único** – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

**Art. 4º** – Será selecionado o candidato que apresentar maior titulação na área de concentração do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único** – As Unidades Acadêmicas, por seus Conselhos Departamentais, deverão estabelecer os critérios de seleção complementares adequados às especificidades e necessidades da área de conhecimento.

**Art. 5º** – Os candidatos selecionados serão admitidos através de Contrato de Locação de Serviços, na forma da lei.

**Art. 6º** – O candidato selecionado, quando contratado, não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 7º** – O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não apresente habilidades para o exercício do cargo, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.

**§ 1º** – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** – A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 8º** – Revogam-se, na parte que disciplinam a contratação de PROFESSORES SUBSTITUTOS, a Resolução nº 13/94 – CONSUNI, a Resolução nº 13/95 – CONSUNI, a Resolução nº



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



---

14/95 – CONSUNI, a Resolução nº 25/98 – CONSUNI, a Resolução nº 007/2002 – CONSUNI e todas as demais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2004.

*Hidembergue Ordozgoith da Frota*  
*Presidente*



RESOLUÇÃO Nº 011/2004

**INSTITUI** normas relativas ao regime de trabalho do Professor Substituto, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem o horário de trabalho, os encargos acadêmicos, o acompanhamento das atividades, a avaliação do desempenho e prazo de validade do Processo de Seleção Simplificada para a admissão de Professor Substituto;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação federal sobre o Professor Substituto: Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Art. 10; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.647, de 13 de março de 1993; Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 021/88 - CONSUNI, Capítulo II e III, sobre o Plano Individual de Trabalho - PIT e o Relatório Individual de Trabalho - RIT, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Resolução nº 012/91 - CONSUNI, que aprova normas disciplinadoras do horário de trabalho do Pessoal Docente;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o que se contém na Resolução nº 002/2004 - CONSUNI, ao disciplinar a contratação de Professor Substituto para a Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o despacho do Procurador-Geral PF/FUA, exarado no Processo nº 001585 de 12/03/2004, sobre a indagação do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da possibilidade legal de se classificar os três candidatos melhor situados em Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compete ao Departamento Acadêmico fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho do Professor Substituto, no período entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.



**Parágrafo Único** - O Professor Substituto em Tempo Integral (40 horas semanais) trabalhará em 02 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 01 (uma) hora entre ambas as jornadas, não podendo haver turno com duração inferior a 03 (três) horas.

**Art. 2º** - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelo Professor Substituto, deverão ser observados os seguintes limites:

- I. Em regime de Tempo Parcial (20 horas semanais): mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas efetivadas em curso de graduação;
- II. Em regime de Tempo Integral (40 horas semanais): mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas efetivadas em curso de graduação;

§ 1º - O Professor Substituto poderá desenvolver atividades de orientação acadêmica de alunos de graduação.

§ 2º - Para cada hora aula ministrada em nível de Graduação, será computada 01 (uma) hora destinada às atividades de preparação de aula, correção de provas e atendimento a alunos.

§ 3º - No caso de orientação acadêmica de trabalhos de conclusão de curso ou de Estudos Tutorados, serão computadas 02 (duas) horas semanais de orientação por aluno de graduação, respeitado o número máximo de 2 (dois) ou 4 (quatro) orientandos, conforme o regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, respectivamente.

§ 4º - Na alocação de carga horária para orientação de trabalhos de conclusão de curso, terá prioridade o Professor Substituto que possua experiência no Magistério Superior ou que tenha publicado artigos científicos em sua área específica e/ou produzido textos/obras artísticas de sua autoria ou em parceria.

**Art. 3º** - Dentro dos limites fixados por esta Portaria, o Professor Substituto só poderá reger turmas de, no máximo, três disciplinas diferentes quando se comprovar a afinidade de conteúdo e for aprovado pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 4º** - Como medida de acompanhamento das atividades acadêmicas, deverá o Professor Substituto apresentar ao Departamento em que atue, os seguintes documentos:

- I. O Plano Individual de Trabalho - PIT, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente, constando explicitamente a programação para o semestre seguinte;
- II. O Relatório Individual de Trabalho - RIT, até 5 (cinco) dias após o término do período letivo, contendo a demonstração de que as atividades previstas no "PIT" foram executadas ou a justificativa de não execução;

NF

- III. O Plano de Ensino de cada disciplina a ser ministrada, até 10 (dez) dias após o início de suas atividades no período letivo vigente, constando os objetivos, o cronograma de execução segundo a carga horária, a metodologia, os recursos didáticos, a avaliação de rendimento e bibliografia.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas no "PIT" deverão ser compatíveis com o nível da função e com a carga horária definida no contrato.

**Art. 5º** - O Departamento Acadêmico, em articulação com o Coordenador de Curso, deverá promover, ao longo do período letivo, a avaliação de desempenho didático do Professor Substituto, com a participação do respectivo corpo discente que permita aferir a assiduidade, pontualidade e responsabilidade desse docente, bem como a qualidade das aulas ministradas.

**Parágrafo Único** - O documento da Avaliação do Desempenho do Professor Substituto será indispensável para orientar a renovação ou não do contrato, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, previsto na Legislação aplicável.

**Art. 6º** - O Professor Substituto não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como, receber atribuições, tarefas ou encargos não previstos no contrato.

**Art. 7º** - O Professor Substituto que esteja realizando curso de Pós-Graduação Lato ou *Stricto Sensu* ao ser contratado, não terá reduzida suas atividades acadêmicas.

**Art. 8º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Professor Substituto, terá a validade de 12 meses, podendo contemplar a classificação de até três concorrentes, por vaga, observada a ordem da pontuação obtida pelos candidatos.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao Professor Substituto serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo improrrogável de trinta dias, assegurada ampla defesa ao acusado.

**Art. 10** - A licença para tratamento de saúde ao Professor Substituto, só será concedida mediante laudo médico oficial, observando-se quanto ao correspondente pagamento remuneratório, a legislação específica, em especial a previdenciária.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2004.



Hidembergue Ordozgoith da Frota  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/2009

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 017/2009 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido por esta Instituição federal de Ensino Superior, em razão da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** que o referido TAC restou homologado, por decisão proferida pela Juíza Federal Titular da 1ª Vara, com a conseqüente extinção, mediante julgamento de mérito, do Processo de Ação Civil Pública (2008.32.00.003266-0), no qual a **Fundação Universidade do Amazonas** figurava como parte requerida;

**CONSIDERANDO** a disposição sempre reiterada de assegurar a maior transparência dos concursos e seleções públicas realizados no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e da entidade que a mantém;

**CONSIDERANDO**, a Decisão nº 008/2009, de 10 de junho de 2009, que alterou e incluiu dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 002/2004 – CONSUNI;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**I – REFERENDAR a Decisão nº 008/2009**, de 10 de junho de 2009, que converteu o parágrafo único do Art. 3º, em § 1º, com a inserção de novos parágrafos; e ofereceu nova redação ao inciso III, do art. 7º, tudo referente à Resolução nº 002/2004 - CONSUNI:

“Art. 3º - .....

§ 1º Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, curriculum vitae ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

§ 2º - O processo de inscrição à Seleção Simplificada é fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do respectivo Aviso de Edital de Seleção.

§ 3º - Sem prejuízo da divulgação previsto do parágrafo anterior, poderá haver publicação do Aviso de Seleção em outros periódicos da mídia escrita e o envio de cópia do Edital a outras Instituições Públicas ou privadas relacionadas com a área da seleção que tenham atuação no território nacional.

§ 4º - O Aviso de Seleção será publicado pelo menos 1 (uma) vez no Diário Oficial da União e 2 (duas) vezes em órgão da imprensa escrita de Manaus, além de ser veiculado no site da UFAM e nas dependências das Unidades Acadêmicas.

§ 5º - A documentação exigida no Edital de Seleção não poderá ser desatendida total ou parcialmente, a pretexto de encerrar situação notória ou de presumido conhecimento público.

§ 6º - No ato de inscrição, o candidato obriga-se a declarar, em formulário próprio, a existência de outro(s) vínculo(s) com o Serviço Público, incluindo o decorrente de aposentadoria.

§ 7º - Identificada a falsidade da declaração ou sua formalização incompleta, o candidato terá a inscrição anulada e, se já admitido, o contrato será imediatamente rescindido por justo motivo, precedido do devido processo legal.

§ 8º - No Aviso de Seleção deverão constar os seguintes dados informativos:

I – Nome do Departamento Acadêmico ou do Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica;

II – Indicação da função temporária e sua correspondência à classe da carreira do magistério superior, regime de trabalho e respectiva remuneração;

III – Área de conhecimento e número de vagas;

IV – Requisito mínimo de formação do candidato;

V – Local, horário e prazo de inscrição;

VI – Local onde o candidato poderá obter o texto completo desta Resolução, informação complementar e inteiro teor do Aviso de Seleção, independente da disponibilização deste no endereço eletrônico [www.ufam.edu.br](http://www.ufam.edu.br), acessado pelo banner “Seleção Pública”;

VII – Valor da taxa da inscrição.

Art. 4º - Será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação na média aritmética que resultar da soma da pontuação registrada na prova de títulos e prova didática.

§ 1º - Na hipótese de empate, será proclamado na primeira colocação aquele candidato que houver alcançado maior pontuação na prova didática.

§ 2º - A prova didática, de caráter obrigatório, será conduzida na oralidade, em sessão pública, terá duração mínima de 50 e a máxima de 60 minutos, vedada a presença dos candidatos que estejam concorrendo com aquele que estiver realizando a prova.

§ 3º - A prova didática versará sobre um dos cinco temas escolhidos pela Banca Examinadora, sorteado na presença dos candidatos, vinte e quatro horas antes da respectiva realização, em local previamente informado aos candidatos.

§ 4º - A ausência do candidato no ato do sorteio do tema, e o não comparecimento no horário designado para o início da prova, importará na sumária eliminação do processo de seleção.

§ 5º - Para efeito de avaliação da prova didática, serão considerados como preponderantes os critérios de concisão e domínio do tema sorteado e perfeita

coerência entre plano de aula que for apresentado na ocasião e o desenvolvimento da exposição do candidato.

§ 6º - Ao término da exposição, o candidato poderá ser arguido por quaisquer dos Membros da Banca Examinadora por até quinze minutos.

§ 7º - A prova didática será avaliada segundo pontuação dos Membros da Banca Examinadora, na escala de zero a dez.

§ 8º - Para aprovação na Prova Didática, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 7º - .....

III – por iniciativa da contratante, caso o contratado não apresente habilidades para o desempenho da função temporária, desde que essa motivação tenha sido provocada pelo Departamento Acadêmico interessado e tenha resultado de processo apuratório sumário, conduzido por dois Professores da carreira do Magistério.

Art. 9º - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do curriculum vitae do candidato, compreendendo os seguintes itens:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do Concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

#### I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DA SELEÇÃO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso	10 pontos
Doutorado na grande área do Concurso	07 pontos
Mestrado na área específica do Concurso	05 pontos
Mestrado na grande área do Concurso	03 pontos
Especialização na área específica do concurso (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de um curso)	01 ponto

**II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DA SELEÇÃO**

**II. 1 – BIBLIOGRÁFICA**

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	5
Livro	Texto Integral	5
	Coletânea	2
	Capítulo	2
Trabalho em Anais	Trabalho Completo	2

**II. 2 – ARTÍSTICA**

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Apresentação de obra artística	Coreográfica	1
	Literária	1
	Musical	1
	Teatral	1
Arranjo Musical	Canto	1,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Partitura Musical Publicada	Canto	1
	Coral	1
	Orquestral	2,5
Composição Musical	Canto	2,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Programa de rádio e televisão	Dança	2,5
	Música	2,5
	Teatro	2,5
Obras de artes visuais	Cinema	5
	Desenho	5
	Escultura	5
	Fotografia	5
	Gravura	5
	Pintura	5
	Televisão	5
Sonoplastia	Cinema	1
	Música	1
	Rádio	1
	Teatro	1
	Televisão	1

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino	Mestrado (por disciplina)	1
	Doutorado (por disciplina)	1
	Especialização	0,5
	Extensão (por projeto)	0,5
	Graduação (por disciplina)	0,5
Orientação	Tese de Doutorado (por tese)	4
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	2
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)	0,5
Participação em Banca Examinadora (por banca)	Defesa de Tese de Doutorado	2
	Defesa de Dissertação de Mestrado	1
	Qualificação de Doutorado	0,5
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Coordenação (por Projeto)	1,0
	Participação (por projeto)	0,25

Art. 10 - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que contiver maior pontuação.

Art. 11 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Art. 12 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

- I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção;
- II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 13 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 9º, serão atribuídas da seguinte forma:



- I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 9º seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato;
- II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 9º seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, confere-se aos demais candidatos a nota proporcional à respectiva pontuação.

**Art. 14 - A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 11.**

**Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.”**

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”,**  
em Manaus, 10 de setembro de 2009.

***Márcia Perales Mendes Silva***  
***Presidente***



## RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 002/2019 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, ambas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o disposto no MEMO Nº 044/2019 – DDP/PROGESP, de 14.01.2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no MEMO CIRCULAR Nº 009/2018 - GABINETE/PROGESP/UFAM, de 4.09.2018;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

**CONSIDERANDO** a Decisão GR Nº 002/2019, de 17 de janeiro de 2019, que decidiu *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI, alterar dispositivos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, do CONSUNI sobre contratação de professor substituto;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**REFERENDAR** a Decisão GR Nº 02/2019, de 17 de janeiro de 2019, que decidiu alterar dispositivos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, do CONSUNI I, na forma abaixo:

### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único** – Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



**LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**INCLUIR:**

§ 2º - O contrato inicial deverá ser assinado em até 05 dias úteis a contar da notificação do candidato (via e-mail do candidato cadastrado na ficha de inscrição) e terá vigência até o encerramento do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que o período total de contrato não exceda a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Lei nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** – Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - Os Departamentos Acadêmicos, por meio de Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica, poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do CONDIR/CONDEP da Unidade e, após, à apreciação do Magnífico Reitor.

**INCLUIR:**

§ 2º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Banca Examinadora será substituído por suplente.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 3º - (...)**

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

**LEIA-SE:**

**Art. 3º - (...)**



§ 1º - Os candidatos deverão apresentar, na etapa da prova de títulos, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 3º - (...)**

§ 2º - O processo de inscrição à Seleção Simplificada é fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do respectivo Aviso de Edital de Seleção.

**LEIA-SE:**

**Art. 3º - (...)**

§ 2º - O período das inscrições ao processo de Seleção Simplificada é fixado em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis por meio de endereço eletrônico conforme dispuser o Edital de Seleção.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 21 de março de 2019.**

**Jacob Moysés Cohen**  
**Presidente em exercício**